



EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 02/2017
PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
FORMADORES REGIONAIS - EDIÇÃO/2017

Trata da seleção simplificada, por análise de currículo, de professores para atuarem como Formadores Regionais no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC, Edição 2017, no Estado de Goiás.

Art. 1º - O Comitê Gestor Estadual Goiás, ente responsável pela gestão do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC – 2017, seguindo as orientações contidas nas Portarias Nº 826, de 07 de julho de 2017 e Nº 851, de 13 de julho de 2017, do Ministério da Educação (MEC), de acordo com suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos professores interessados que, no período de 23/08/2017 a 28/08/2017, estarão abertas as inscrições para seleção de Formadores Regionais da Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, Ciclo de Alfabetização e Segundo e Terceiro Ciclos (5º ao 9º ano), no âmbito do PNAIC e do Programa Novo Mais Educação (PMNE).

Art. 2º - A seleção será coordenada pelo Comitê Gestor Estadual Goiás/PNAIC 2017, por meio de ação integrada entre União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) – Seccional Goiás e Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (Seduce), cabendo efetuar a homologação, classificação e a convocação dos candidatos aprovados e criação de um cadastro de reserva com objetivo de atender de forma célere nos casos de afastamento de formadores.

Art. 3º - O Comitê selecionará Formadores Regionais para fins de atendimento das necessidades de formação no âmbito do PNAIC nas Redes Públicas Municipal e Estadual, haja vista o quantitativo definido pela regulamentação do PNAIC, tendo como instrumento de seleção a análise do currículo dos professores inscritos.

Parágrafo Primeiro – A atuação dos Formadores Regionais se dará no período de vigência do corrente ano, podendo ser prorrogado conforme continuidade do PNAIC/2017 como política de formação de professores.

Parágrafo Segundo – O Formador Regional será responsável por planejar e ministrar a formação aos formadores locais com base no material didático selecionado pela rede, sempre com foco na aprendizagem do aluno. Além disso, deve acompanhar as atividades desses formadores junto a coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola nos municípios ou polos de formação e nas atividades realizadas em serviço, a fim de colaborar para buscar soluções para os desafios enfrentados. Na perspectiva de contribuir para uma educação equitativa e inclusiva, o formador deverá, ainda, compartilhar boas práticas e identificar, na Internet, material didático aplicado às necessidades de formação dos professores, enriquecendo o processo formativo.

Art. 4º - Poderão concorrer os candidatos que possuírem formação em Pedagogia/Licenciaturas e Especialização em Educação, ou com formação *latu sensu* em áreas afins tais como Letras e Matemática.

Parágrafo Único - Os diplomas de mestrado e/ou doutorado só serão aceitos se expedidos e/ou possuírem validação em Instituição de Ensino Superior brasileira.

Art. 5º - A pontuação para cada Título e Experiência Profissional seguirá as categorias e Pontuação Máxima por item, descritos na tabela abaixo, obtida nos últimos cinco anos:

Título e Experiência Profissional	Pontuação Máxima, por item
Atuação profissional como professor ou coordenador pedagógico, na educação infantil e/ou no ensino fundamental (um ponto por ano)	5,00
Atuação profissional como docente no ensino superior na área de Linguagem (dois pontos por ano)	10,0

Atuação profissional como orientador/tutor em programas de formação de professores alfabetizadores e/ou da educação infantil (dois pontos por programa)	8,0
Atuação profissional como alfabetizador em programas de formação de professores alfabetizadores (dois pontos por programa)	8,0
Apresentação de trabalhos científicos em eventos e congressos (um ponto por trabalho)	5,0
Participação em cursos de aperfeiçoamento profissional com mais de 40h	5,0
Participação em cursos/oficinas de aperfeiçoamento profissional com até 40h (0,5 por curso/oficina)	2,0
Mestrado em Educação ou áreas afins tais como Letras e Matemática (por diploma)	5,0

Parágrafo Primeiro – Além da pontuação obtida pelos títulos e experiências profissionais, o candidato deverá preencher os requisitos do Art. 23 da Portaria MEC N° 826/2017, a saber:

I - ter experiência na área de formação na qual atuará, seja educação infantil, alfabetização ou acompanhamento pedagógico dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

II - ser licenciado;

III – possuir titulação de especialização na área de Educação, ou áreas afins tais como Letras e Matemática;

IV - ser profissional da educação da rede pública.

Parágrafo Segundo – A atuação do Formador Regional ocorrerá frente aos Formadores Locais, os quais estarão organizados em três grupos: 1) Educação Infantil; 2) Ciclo de Alfabetização (1° ao 3° ano); 3) Programa Novo Mais Educação (5° ao 9° ano). O candidato poderá escolher o grupo do qual deseja fazer parte e deverá especificar no ato da

inscrição ao processo seletivo simplificado, desde que cumpra os pré-requisitos para o desenvolvimento das atividades de formação.

Parágrafo Terceiro – A pontuação máxima aferida pelo professor/candidato será considerada como nota 10,0 (dez), e as demais serão normalizadas pela aplicação da regra de três simples.

Art. 6º - Os polos de atuação dos Coordenadores Regionais do PNAIC/2017 e os municípios jurisdicionados a esses polos são:

Nº	PÓLO	MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS
01	ANAPÓLIS	Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Goianápolis, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Terezópolis de Goiás, Bonfinópolis, Gameleira de Goiás, Leopoldo de Bulhões, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia e Vianópolis.
02	CATALÃO	Ananguera, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbá, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor, Três Ranchos, Ipameri, Orizona, Palmelo, Pires do Rio, Santa Cruz de Goiás e Urutaí.
03	CERES	Carmo do Rio Verde, Ceres, Rialma, Rianápolis, Santa Isabel, São Patrício, Uruana, Campos Verdes, Crixás, Guarinos, Itapaci, Pilar de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Uirapuru, Ipiranga de Goiás, Nova América, Nova Glória, Rubiataba, Barro Alto, Goianésia, Jaraguá, Jesúpolis, Santa Rita do Novo Destino, São Francisco de Goiás e Vila Propício
04	FORMOSA	Cabeceiras, Flores de Goiás, Formosa, Vila Boa, Águas Lindas de Goiás, Mimoso de Goiás, Padre Bernardo, Santo Antônio do Descoberto, Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Planaltina e São João D'Aliança
05	GOIÂNIA	Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bonfinópolis, Caldazinha, Hidrolândia, Senador Canedo, Abadia de Goiás, Anicuns, Avelinópolis, Campestre de Goiás, Guapó, Santa Bárbara de Goiás e Trindade
06	GOIÁS	Araguapaz, Aruanã, Buriti de Goiás, Faina, Goiás, Matrinchã, Mossâmedes, Mozarlândia, Sanclerlândia, Britânia, Fazenda Nova, Itapirapuã, Jussara, Montes Claros de Goiás, Novo Brasil e Santa Fé de Goiás
07	INHUMAS	Araçu, Brazabrantes, Caturai, Damolândia, Goianira, Inhumas,

		Itauçu, Nova Veneza, Santa Rosa de Goiás, Santo Antônio de Goiás e Taquaral de Goiás, Americano do Brasil, Itaberaí, Itaguari e Itaguaru, Guaraíta, Heitorá, Itapuranga e Morro Agudo de Goiás
08	JATAÍ	Aparecida do Rio Doce, Aporé, Caçu, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Lagoa Santa, Serranópolis, Rio Verde, Castelândia, Montividiu, Santo Antônio da Barra, Cachoeira Alta, Gouvelândia, Inaciolândia, Paranaiguara, Quirinópolis, São Simão, Acreúna, Maurilândia, Porteirão, Santa Helena de Goiás, Turvelândia, Mineiros, Perolândia, Portelândia, Santa Rita do Araguaia
09	LUZIÂNIA	Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Cidade Ocidental e Valparaíso de Goiás
10	MORRINHOS	Água Limpa, Caldas Novas, Edealina, Marzagão, Morrinhos, Pontalina, Rio Quente, Bela Vista de Goiás, Cristianópolis, Cromínia, Mairipotaba, Piracanjuba, Professor Jamil, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Itumbiara, Aloândia, Goiatuba, Joviânia, Panamá e Vicentinópolis
11	PORANGATU	Bonópolis, Estrela do Norte, Formoso, Montividiu do Norte, Mutunópolis, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Trombas, Mundo Novo, Nova Crixás, Novo Planalto, São Miguel do Araguaia, Alto Horizonte, Amaralina, Campinorte, Hidrolina, Mara Rosa, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, São Luiz do Norte, Uruaçu, Campinaçu, Colinas do Sul e Minaçu
12	POSSE	Alvorada do Norte, Buritinópolis, Damianópolis, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia, Sítio D'Abadia, Campos Belos, Cavalcante, Divinópolis de Goiás, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás
13	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	Adelândia, Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Moiporá, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, Turvânia, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Piranhas, Amorinópolis, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Palestina de Goiás, Cezarina, Edéia, Indiara, Jandaia, Nazário, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna e Varjão.

Parágrafo único – No ato da inscrição, o candidato deverá informar o polo do qual deseja fazer parte.

Art. 7º - As exigências para a atuação e desempenho da função de Formador Regional são:



- a) Atuar em consonância com os objetivos, metas e estratégias previstas no Plano de Ação do PNAIC/2017, construídos na ação colaborativa das Redes Públicas Municipal e Estadual e aprovadas pelo Comitê Gestor Estadual;
- b) Realizar viagens de formação e visitas aos municípios que aderiram ao Pacto;
- c) Realizar estudos que fundamentem as atividades do Programa, atendendo ao cronograma de atividades aprovado pelo Comitê Gestor Estadual;
- d) Disponibilizar carga horária necessária à participação dos encontros de estudos e formação definidos pelo Comitê Gestor Estadual e participação nas atividades de pesquisa realizadas no âmbito do Pacto.

Art. 9º - O formador fará jus à bolsa MEC/Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE, em valores e quantidades definidos pela regulamentação nacional do PNAIC. O FNDE pagará aos Formadores Regionais, por bolsa concedida, o valor de R\$ 1.000,00 (mil e duzentos reais), no período a ser definido pela SEB/MEC, para a realização do curso de Formação Continuada do PNAIC.

Parágrafo Único – A bolsa de que trata o caput do artigo 5º, não pode ser recebida concomitantemente a qualquer outra bolsa de outro programa ou bolsas de estudos, de instituições governamentais, regidas pela mesma legislação.

Art. 10º - O acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos Formadores Regionais ficarão sob a responsabilidade dos Formadores Estaduais e Comitê Gestor Estadual, sendo realizada de forma processual.

Art. 11º - O desligamento do Formador Regional poderá ocorrer quando:

- a) for selecionado por outro programa que prevê o recebimento de bolsa e por ele optar;
- b) deixar de cumprir as condições estabelecidas pela Portaria MEC Nº 826, de 07 de julho e Portaria MEC Nº 821, de 13 de julho de 2017 e as condições estabelecidas no presente Edital;

- c) a pedido da Coordenação do Programa, com justificativa embasada advinda da Coordenação de Formação e aprovada pelo Comitê Gestor Estadual;
- d) por solicitação do Formador Estadual e encaminhada ao Comitê Gestor Estadual.

Parágrafo Único – No caso de desligamento do Formador Regional, havendo necessidade e restando bolsas a serem concedidas, outro formador poderá ser convocado entre o(s) formador(es) já selecionado(s).

Art. 12º – No ato da inscrição, os interessados a se inscreverem no presente processo seletivo simplificado deverão disponibilizar os documentos abaixo:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido (**digitado**);
- b) documentos comprobatórios devidamente organizados, seguindo os itens contidos na tabela do Art. 6º. Os currículos entregues fora deste padrão **não** serão analisados e, automaticamente, o candidato será desclassificado;
- c) cópia do RG e do CPF.

Art. 13º – Os interessados em participar do Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital deverão comparecer e entregar os documentos autenticados, na Coordenação Regional de Educação, Cultura e Esporte do município sede, no horário das 8h às 17h, para os trâmites de análise dos currículos dos candidatos.

Parágrafo Primeiro – A autenticação poderá ser feita no ato da entrega, apresentando a cópia e o original ao responsável pela inscrição que assume administrativa, civil e criminalmente a responsabilidade pela autenticação.

Parágrafo Segundo - As Coordenações Regionais de Educação, Cultura e Esporte encaminharão a documentação dos candidatos até o dia 29 de setembro de 2017, digitalizada, por meio do endereço eletrônico comiteestadualpnaic2017@gmail.com.

Art. 14º – Os currículos dos candidatos, regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado, serão analisados e classificados pela seguinte banca examinadora:

- a) Coordenadora Estadual;



- b) Coordenadora Undime Goiás;
- c) Coordenadora de Gestão;
- d) Coordenadora de Formação.

Art. 15º – O resultado será divulgado no dia 30 de agosto de 2017, pelo Comitê Gestor Estadual, nos sites da Seduce e da Undime Goiás.

Parágrafo Único – Recursos poderão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da publicação dos resultados e serão avaliados pelo Comitê Gestor Estadual que emitirá parecer neste mesmo prazo, a partir do seu recebimento.

Goiânia, 22 de agosto de 2017.

Márcia Rocha de Souza Antunes
Coordenadora Estadual

Edvânia Braz Teixeira Rodrigues
Coordenadora Undime Goiás

Ana Paula Gomes Vieira Silva
Coordenadora de Gestão

Maria da Luz Santos Ramos
Coordenadora de Formação